



**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**

**TERMO DE FOMENTO Nº 008/2024**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABAETÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A ASSOCIAÇÃO DO CONGADO DE N. SENHORA DO ROSÁRIO, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com sede na Praça Dr. Amador Alvares, nº 167, Bairro Centro, Abaeté, Minas Gerais, CEP 35620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.632/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal Vera Lúcia Arruda, portador da CI nº MG-5.536.125 – SSP/MG e do CPF nº 778.484.206-63, residente Praça Dr. Canuto , nº 380, Apto 01 Bairro Centro, Abaeté, Minas Gerais, CEP 35620-000, doravante denominado **ÓRGÃO MUNICIPAL PARCEIRO (OMP)**, e a **ASSOCIAÇÃO DO CONGADO DE N. SENHORA DO ROSÁRIO ABAETÉ** com sede na Av. Joaquina do Pompéu, nº 851, Bairro São João, Abaeté, Minas Gerais, CEP 35620-000, inscrita no CNPJ sob nº 20.917.696/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo seu Presidente, Avelar da Silva, brasileiro, portador do RG Nº M- 8.742.209, e CPF Nº 756.183.036-04, residente e domiciliado à Rua Magalhães Pinto 65, São João, Abaeté- MG, CEP-35620-000, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA)**, RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a mútua cooperação para a CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO CONGADO, conforme Plano de Trabalho.

*Avelar da Silva*

*Vera Lúcia*



## Prefeitura Municipal de Abaeté Estado de Minas Gerais

**SUBCLÁUSULA 1ª:** O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **OMP**, constante do Anexo I deste TERMO DE FOMENTO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

### **CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE**

Constitui finalidade do presente TERMO DE FOMENTO a consecução da finalidade de interesse público e recíproco de: **CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO CONGADO.**

### **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO e os previstos na legislação vigente:

#### **I – DO ÓRGÃO MUNICIPAL PARCEIRO (OMP):**

- a) fornecer manuais de prestação de contas à **OSC PARCEIRA** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) publicar o extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Município, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) repassar à **OSC PARCEIRA**, conforme Cláusula 4ª, os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE FOMENTO;
- d) orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE FOMENTO;

*Paulo da Silva*

*Aerando*



## Prefeitura Municipal de Abaeté

### Estado de Minas Gerais

- e) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- f) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE FOMENTO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- g) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE FOMENTO;
- j) prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo **OMP**, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- k) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente atualizadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- l) providenciar a divulgação das informações deste TERMO DE FOMENTO em seu respectivo sítio eletrônico oficial;
- m) instaurar o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias, na hipótese de rejeição das contas;

*[Handwritten signature]*



## Prefeitura Municipal de Abaeté Estado de Minas Gerais

n) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

### II – DA OSC PARCEIRA:

- a) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 9ª;
- c) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE FOMENTO podendo ser aplicados no objeto da parceria, mediante prévio termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos;
- d) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal;
- e) apresentar, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:
1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
  2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto social;
- f) informar, ao **OMP**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o TERMO DE FOMENTO;
- g) observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE FOMENTO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **OMP**;
- h) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE

*Aruber da Silva*



## Prefeitura Municipal de Abaeté Estado de Minas Gerais

FOMENTO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014 e a legislação trabalhista;

- i) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o disposto na Cláusula 6ª;
- j) não realizar despesas em situações vedadas, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
- k) não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, o Município de ABAETÉ, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6ª, Subcláusulas 3ª e 5ª;
- l) não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 7ª;
- m) efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;
- n) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- o) não realizar pagamentos em espécie;
- p) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE FOMENTO, constante do *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;
- q) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE FOMENTO em conformidade com o objeto pactuado;

*Alexandre da Silva*

*Araceli*



## Prefeitura Municipal de Abaeté Estado de Minas Gerais

- r) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao **OMP**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- s) apresentar semestralmente ao **OMP** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE FOMENTO, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **OMP** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
- t) identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE FOMENTO e apresentá-las previamente ao **OMP**, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;
- u) facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- v) divulgar o TERMO DE FOMENTO, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias, envolvendo ou não transferência de recursos, celebradas com a Administração Pública Municipal, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- a) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- b) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE FOMENTO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do **OMP** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- c) restituir ao Tesouro Municipal proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo **OMP** conforme Cláusula 13ª;

*Antes da tira* *revisada*



## Prefeitura Municipal de Abaeté Estado de Minas Gerais

- d) prestar contas ao **OMP** no encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo a lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto e demais documentos previstos na Cláusula 10ª;
- e) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- f) conservar e não transferir o domínio dos bens remanescentes até a aprovação da prestação de contas final e, após a aprovação com ou sem ressalvas, observar a Cláusula 12ª deste instrumento para pleitear a transferência ou descarte desses bens.

### **CLÁUSULA 4ª - DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA**

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, foi estimado o valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, assim discriminado:

- a) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a título de repasse do Tesouro do Municipal a ser realizado pelo **OMP**.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os recursos a serem repassados pelos parceiros serão depositados e movimentados, integralmente, na **conta bancária específica da parceria 28.527-7, agência nº 0688-2, do Banco do Brasil S.A. (Código do Banco 001)**, vinculada ao TERMO DE FOMENTO, informada pela **OSC PARCEIRA**, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A liberação de recursos pelo **OMP** ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **OSC PARCEIRA**.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

*Artes da Luta* *verdade*



## Prefeitura Municipal de Abaeté Estado de Minas Gerais

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Havendo mais de uma liberação de recursos deste TERMO DE FOMENTO, o repasse da segunda e demais parcelas fica condicionado ao cumprimento proporcional da contrapartida pactuada, quando for o caso, e à apresentação semestral de relatório de monitoramento.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** Os recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados no mercado financeiro:

- a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

### CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pelo **OMP** correrão à conta da dotação orçamentária **02.15.03.13.392.0040.2101 - Contribuição as Entidades da Rede Socioassistencial (PSA/PSE) 3.3.50.41.00 - Contribuições - Fonte de Recursos: 2.710.000.3210**, consignada no Orçamento Fiscal do Município de Abaeté para o presente exercício.



## Prefeitura Municipal de Abaeté

### Estado de Minas Gerais

**SUBCLÁUSULA 5ª:** A alteração do TERMO DE FOMENTO relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA**, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação do Plano de Trabalho, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração na Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho, prévio parecer da área técnica e aprovação do **OMP** e a posterior juntada de novo Plano de Trabalho no processo físico.

#### **CLÁUSULA 10ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **OMP** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OMP** prestação de contas:

- a) **FINAL**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste TERMO DE FOMENTO.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto; e
- b) relatório de execução financeira, a ser solicitado pelo **OMP** à **OSC PARCEIRA**:
  1. quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo **OMP**; e
  2. quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE FOMENTO.

*Aruber da Silva*

*Verahide*



## Prefeitura Municipal de Abaeté Estado de Minas Gerais

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabe ao **OMP** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Quando a prestação de contas final for rejeitada ou houver omissão do dever de prestar contas, o **OMP** iniciará o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias, e, concluída a constituição do crédito, o **OMP** adotará as seguintes providências:

- a) registrar a inadimplência da **OSC PARCEIRA**;
- b) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial;
- c) enviar cópia dos autos à Procuradoria Municipal, independentemente do valor do dano ao erário.

### **CLÁUSULA 11ª: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE FOMENTO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OMP**:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao **OMP** ou na celebração do TERMO DE FOMENTO;
- b) a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OMP**, ainda que em caráter de emergência;



## Prefeitura Municipal de Abaeté Estado de Minas Gerais

- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto na legislação vigente;
- e) a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- f) não atendimento às notificações pelo **OMP**;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OMP**.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE FOMENTO.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** A **OSC PARCEIRA** deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª.

### **CLÁUSULA 12ª - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

A **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Municipal saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo **OMP**, sob pena de rejeição das contas, instauração de tomada de contas especial.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **OSC PARCEIRA** na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

*Assinatura da Trib*

*Assinatura*



## Prefeitura Municipal de Abaeté

### Estado de Minas Gerais

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Na hipótese de o **OMP** apurar dano ao erário na execução deste TERMO DE FOMENTO, a **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Municipal por meio de DAM o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic.

#### **CLÁUSULA 13ª - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, este TERMO DE FOMENTO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **OMP** poderá aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** As ações punitivas do **OMP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

*Amuly de Lacerda*

*Perabado*



## Prefeitura Municipal de Abaeté Estado de Minas Gerais

**SUBCLÁUSULA 3ª:** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA 14ª - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste TERMO DE FOMENTO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **OMP** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

### **CLÁUSULA 15ª - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Abaeté, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, com a participação da Procuradoria Geral do **OMP**.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** É assegurada a prerrogativa da **OSC PARCEIRA** se fazer representar por advogado perante o **OMP** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

*Arube da Silva*

Abaeté, 03 de março de 2024.



**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
Estado de Minas Gerais

*Vera Lucia Arruda*  
VERA LÚCIA ARRUDA

Secretário Municipal

SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO

*Avelar da Silva*

AVELAR DA SILVA

Presidente

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL  
AMIGOS DE ABAETE

TESTEMUNHAS:

*Antônio José Maria Neto*  
NOME: Antônio José Maria Neto  
CPF 078348036-97

*Johnny Rodrigues de Jesus*  
NOME: Johnny Rodrigues de Jesus  
CPF 106.705.456-33